ESTADO DO MARANHÃO
MONTES ALTOS - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 052-2021, de 08 de Março de 2021
Terça, 09 de setembro de 2025 | VOL: 5 | Nº 1035 | ISSN 2764-3190

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 168-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. 2
PORTARIA Nº 169-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. 3
PORTARIA Nº 170-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. 3
LEI 4
LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. 4

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 168-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar o servidor, Sr. **JOSE GARIBALDI FERRAZ DE SOUZA II**, Vice-Prefeito, a ausentar-se do Município, no período de 09 a 12/09/2025, para a Capital do Estado, São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memo nº 017/2025/GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do

Maranhão, em 09 de setembro de 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: 6anigctywgq20250909100946

PORTARIA Nº 169-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar o servidor, Sr. **PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Assessor de Projetos Especiais e Captação de Recursos, a ausentar-se do Município, no período de 09 a 12/09/2025, para a Capital São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Memo nº 018/2025/GAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: uhj9hm6otyu20250909120908

PORTARIA Nº 170-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a servidora, Sra. **PALOMA CIRQUEIRA DA CRUZ**, Diretora de Escola, a ausentar-se do Município, no dia 10 a 12/09/2025, para a Capital do Estado São Luis/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no ofício nº 229/2025 /SEMEDH.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: rjkqsgilf320250909120916

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente.

Art. 2º - O COMTUR tem por finalidade:

I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município;

II – Colaborar com o Poder Público na formulação da política municipal de turismo;

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV – Estimular a participação da comunidade nos projetos turísticos;

V – Sugerir prioridades para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º - O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo a Secretaria de Turismo ou equivalente;

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Representantes do setor privado ligado ao turismo (hotéis, restaurantes, agências de turismo, comércio, entre outros);

IV - Representantes de entidades da sociedade civil (associações, sindicatos, ONGs, universidades, entre outros);

V - Representantes de instituições de ensino e pesquisa com atuação na área do turismo;

VI - Representantes de órgãos estaduais e federais com atuação no município, quando houver.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades turísticas no Município.

Art. 5º - Constituem receitas do FUMTUR:

I – Recursos do orçamento municipal;

II – Transferências de recursos dos governos federal e estadual;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

V – Receitas provenientes da exploração de serviços turísticos municipais;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 6º - O FUMTUR será gerido por um Comitê Gestor, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, com a participação de membros do COMTUR.

Art. 7º - A aplicação dos recursos observará as prioridades definidas pelo Plano Municipal de Turismo e será aprovada pelo COMTUR.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: rbis8dpurt20250909190903

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE MONTES ALTOS:06759104000160
Data: 09/09/2025